



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA

O tempo do direito à luz da memória e da dignidade da pessoa humana:

uma análise da eficácia *post mortem* de direitos da personalidade

RECIFE

2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA

O tempo do direito à luz da memória e da dignidade da pessoa humana:

uma análise da eficácia *post mortem* dos direitos da personalidade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: Historicidade dos direitos fundamentais

Orientadora: Profa. Dra. **Clarissa Marques**

RECIFE

2019

RESUMO

O ser humano se defronta com duas constatações: estar imerso no tempo e a certeza que se encaminha para a morte. Os mitos de Kronos, de Prometeu e do Jardim do Éden apresentam o tempo e a morte como circunstâncias inafastáveis da humanidade. O objetivo geral é estudar o tempo e a morte sob o prisma jurídico. A relação do tempo com o direito demanda várias abordagens dentre as quais, a da história e a da filosofia do direito. A história dos conceitos capitaneada por Reinhart Koselleck nos apresenta duas categorias fundamentais para a compreensão da multifacetada realidade social, espaço de experiência e horizonte de expectativas. A filosofia do direito de François Ost retrata a instituição social do tempo que retrata os elos e as rupturas entre o passado, o presente e o futuro efetivados pelos seguintes fatores: memória, perdão, promessa e requestionamento. Com base nesse alicerce zetético buscou-se uma aplicação dogmática. A eficácia *post mortem* dos direitos da personalidade foi o tema escolhido para se analisar a aplicação desses pressupostos teóricos. A pesquisa é bibliográfica e documental e se valerá do método hipotético-dedutivo. A dignidade da pessoa humana é, ao mesmo tempo, princípio fundamental e cláusula geral de tutela da personalidade e tem no seu conteúdo o item reconhecimento que se reporta aos aspectos da identidade da pessoa. A adstrição dos direitos da personalidade ao tempo de vida da pessoa é a corrente doutrinária que vislumbra que a morte ao determinar o fim da personalidade jurídica é um óbice intransponível a eficácia posterior de quaisquer direitos do falecido. Em sentido diverso, outros entendem que a personalidade jurídica se protraí em relação a alguns direitos da personalidade ou o bem jurídico memória do morto deve ser resguardado. A pesquisa tem dois objetivos: demonstrar que a proteção de direitos da personalidade em momento ulterior à morte é consentânea com o cânone da dignidade da pessoa humana e; conferir à escolha da corrente doutrinária esposada um cariz pragmático, vez que ao vislumbrar a lesão ou ameaça à memória do falecido, que será apurada objetivamente, prescindir-se-á da prova do sofrimento experimentado pelos parentes. A conclusão a que se chegou foi que toda pessoa tem direito à ipseidade, conjunto de caracteres que a distingue das demais, que ultrapassa o tempo de vida do titular e se concentra na figura da memória. Assevera-se que a afronta à memória do indivíduo representa para a sociedade uma ilegítima alteração do espaço da experiência com repercussão no horizonte de expectativas. Acrescente-se que só a superação da clausura da relação jurídica de viés patrimonialista propiciará a compreensão de direitos direcionados aos mortos ou às gerações futuras.

Palavras-chave: Direito. Tempo. Morte. Memória. Ipseidade.

ABSTRACT

The human being is confronted with two findings: to be immersed in time and the certainty that he is headed for death. The myths of Kronos, Prometheus, and the Garden of Eden present time and death as unassailable circumstances of mankind. The general objective is to study time and death under the legal prism. The relation of time to law calls for several approaches, including history and philosophy of law. The history of concepts led by Reinhart Koselleck presents us with two fundamental categories for understanding the multifaceted social reality, space of experience and horizon of expectations. François Ost's philosophy of law portrays the social institution of time that portrays the links and ruptures between the past, the present, and the future effected by the following factors: memory, forgiveness, promise, and requestionation. On the basis of this zetético foundation a dogmatic application was sought. The postmortem efficacy of personality rights was the theme chosen to analyze the application of these theoretical assumptions. The research is bibliographical and documentary and will use the hypothetical-deductive method. The dignity of the human person is at the same time a fundamental principle and general clause of personality protection and has in its content the item recognition that refers to the aspects of the identity of the person. The patronage of the rights of the personality to the life of the person is the doctrinal current that envisages that death in determining the end of legal personality is an insurmountable obstacle to the later effectiveness of any rights of the deceased. In a different sense, others understand that legal personality protrudes in relation to some rights of the personality or the legal good memory of the dead should be safeguarded. The research has two objectives: to demonstrate that the protection of rights of the personality in a moment after death is in accordance with the canon of the dignity of the human person; to confer on the choice of the doctrinal current handcuffed a pragmatic aspect, since in perceiving the injury or threat to the memory of the deceased, which will be objectively assessed, will dispense with the proof of the suffering experienced by the relatives. The conclusion reached was that everyone has the right to selfhood, a set of characters that distinguishes him from others, which extends beyond the holder's lifetime and focuses on the figure of memory. It has been asserted that the affront to the memory of the individual represents for society an illegitimate alteration of the space of the experience with repercussion in the horizon of expectations. It should be added that only overcoming the closure of the juridical relationship of patrimonialist bias will allow the understanding of rights directed to the dead or to future generations.

Keywords: Right. Time. Memory. Death. Ipseity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – A PERSONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL COMO COROLÁRIO DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	10
CAPÍTULO PRIMEIRO - O TEMPO E A HISTÓRIA	14
1.1. A história do direito e sua função	14
1.2. A história dos conceitos	15
1.2.1. Reflexões sobre a teoria	15
1.2.2. Espaço da experiência e horizonte das expectativas	22
1.3. O tempo social e a temporalização.....	27
1.4. Figuras da destemporalização	29
1.4.1. A nostalgia da eternidade.....	29
1.4.2. A vertigem da entropia.....	31
1.4.3. A tentação do determinismo	33
1.4.4. Risco de discronia	35
CAPÍTULO SEGUNDO- FIGURAS DE TEMPORALIZAÇÃO.....	38
2.1. A temporalização	38
2.2. Memória	39
2.2.1. Níveis de memória	39
2.2.2. Passados compostos	39
2.2.3. Tradição e presente onitemporal do discurso jurídico	40
2.2.4. Memória individual e memória coletiva	44
2.2.5. Memória, identidade e memória dos mortos	46
2.3. Perdão	48
2.3.1. A Oréstia e a invenção da justiça	48
2.3.2. Tradição revisitada	50
2.3.3. Esquecimento	51
2.3.4. O insólito perdão	52
2.4. Promessa	53
2.5. Requestionamento.....	56
CAPÍTULO TERCEIRO - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	58
3.1. Análise conjunta das expressões	58

3.2. Dignidade da pessoa humana	58
3.2.1. Dignidade da espécie humana	58
3.2.2. A dignidade como atributo da pessoa concreta	59
3.2.3. Conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana	60
3.2.4. A dignidade da pessoa humana como cláusula geral.....	63
3.3. Direitos fundamentais e direitos da personalidade.....	66
3.4. Direitos da personalidade	69
3.4.1. Conceito e espécies	69
CAPÍTULO QUARTO - A ADSTRIÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE AO TEMPO DE VIDA DO TITULAR.....	73
4.1. A pessoa e os marcos temporais da personalidade jurídica	73
4.2. Direitos da personalidade como direitos dos vivos	76
4.2.1. A produção literária <i>post mortem</i> de Humberto de Campos.....	76
4.2.2. A vida como lapso temporal de duração dos direitos da personalidade	78
CAPÍTULO QUINTO - A RELATIVIZAÇÃO DO BROCARDO <i>MORS OMNIA SOL VIT</i>.....	86
5.1. A premissa da intransmissibilidade dos direitos da personalidade ..	86
5.2. O prolongamento da personalidade do morto pela sobrevivência de direitos da personalidade.....	87
5.3. A memória como bem autônomo tutelável	91
5.4. A legitimidade processual em caso de ofensa a direitos da personalidade afetos ao <i>de cujus</i>	93
5.4.1. A legitimidade para ajuizamento de pleito indenizatório.....	93
5.4.2. O dano por ricochete	96
5.5. Cotejo entre as posições doutrinárias	97
CONCLUSÃO - A EFICÁCIA <i>POST MORTEM</i> DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE COMO SUPERAÇÃO DOS LINDES DA RELAÇÃO JURÍDICA	101
REFERÊNCIAS.....	105

INTRODUÇÃO – A personalização do direito civil como corolário da aplicação dos direitos fundamentais

A nossa herança cultural decorre em sua maior parte do legado greco-romano e da tradição judaico-cristã, por essa razão recorreremos aos mitos para apresentar o quadro em que nós nascemos a partir do qual desenvolveremos nosso estudo.

O mito de Kronos traz a narrativa segundo a qual os deuses Urano e Gaia estavam unidos por um abraço infindável que redundava em inúmeros filhos que imediatamente eram enviados ao Tártaro, nos recônditos da mãe. Gaia armou seu filho Kronos com uma foice e ele cortou a genitália paterna e com isso separou Urano (céu) e Gaia (terra). O sangue derramado por Urano fez nascer as Erínias, deusas da memória que personificavam a vingança e ódio que perseguiram os culpados por crimes para lhes impor tormentos e torturas abomináveis.

A mutilação faz surgir o espaço, pois, Urano em decorrência da dor atroz do ato do filho vai para o teto, o lugar mais alto, fazendo aparecer o espaço que separa o céu e a terra. Surge também o tempo, pois a separação permite que os filhos saiam de dentro de Gaia (terra) e possam ter futuro até então obstruído pela hermética união entre Urano e Gaia.

Kronos sabe por experiência própria o perigo que os filhos representam para o pai e após se casar com Reia passa a devorar todos os seus filhos. Reia consegue esconder um dos seus filhos, Zeus, fazendo com que Kronos coma uma pedra envolta num manto pensando se tratar do filho. Zeus ao se tornar adulto cumpre a sua missão e destrona Kronos. A violência de Kronos contra o pai e contra os próprios filhos foi vingada por Zeus que após grandes batalhas derrota o pai e passa a ser o mais importante deus¹.

¹ BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega, volume 1**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes: 1986, p.195-200.

O mito de Prometeu² traz a narrativa sobre a vida de dois titãs, Prometeu e Epimeteu que juraram lealdade a Zeus e aos deuses olímpicos e com eles lutaram na guerra entre os titãs. Zeus compensou os irmãos por sua lealdade e permitiu que eles criassem as primeiras criaturas para habitar a terra. Epimeteu criou os animais e deu-lhes uma habilidade especial para se proteger. Prometeu moldou o homem a partir do barro e da água, como demorou mais tempo que o irmão não havia mais proteção para dar ao homem. Prometeu pediu a Zeus para permitir que o homem utilizasse o fogo, Zeus negou. Prometeu, então, roubou o fogo dos deuses e entregou aos homens.

Zeus puniu Prometeu fazendo com que ele fosse amarrado em uma montanha para todos os dias ter seu fígado comido para durante a noite ser reconstituído num flagelo incessante. A punição aos homens não tardaria. Zeus criou a primeira mulher Pandora, dotada da beleza de Afrodite e de outros dons que encantaram Epimeteu que com ela se casou. Como presente de casamento Zeus deu uma caixa com a advertência de que ela não deveria ser aberta. Pandora, não resiste à tentação e abre a caixa deixando sair para a toda a sorte de males, doenças, guerras, dor, fome, ódio, inveja e morte. Na caixa ficou apenas a esperança.

O mito do Jardim do Éden descrito nos capítulos dois e três do Livro de Gênesis trata da criação do homem. Deus permitiu que o homem desfrutasse do jardim paradisíaco com inúmeras árvores com deliciosos frutos, no centro estavam as árvores da vida e do conhecimento do bem e do mal, a única que não era permitido comer o fruto. Instados pela serpente, Adão e Eva comem o fruto da árvore proibida.

Como punição são expulsos do Éden e assim a humanidade não mais teve acesso à árvore da vida que garantiria a imortalidade. Outras sanções acessórias são imputadas como as dores do parto e o trabalho árduo para obter o sustento.

² HESÍODO. **O trabalho e os dias**. Trad. Alessandro Rolim de Moura. Curitiba: Segesta Editora: 2012, 65-72.

A morte/mortalidade é o preço pago conhecimento tanto no mito edênico como no mito de Prometeu.

Esse prelúdio mítico nos serviu para fazer duas constatações inelutáveis: o ser humano está imerso no tempo e se encaminha para a morte. A partir dessas premissas se apresenta a problemática acerca da eficácia após a morte de direitos da personalidade que enfrentaremos ao longo do estudo.

O capítulo inicial aborda as relações entre a história, o tempo e o direito. Apresenta-se a história dos conceitos a partir do seu principal prosélito, Reinhart Koselleck com o destaque para as categorias meta-históricas espaço da experiência e horizonte das expectativas. Ainda no primeiro capítulo será examinado o fenômeno da temporalização, construção social do tempo e as quatro figuras de destemporalização.

O capítulo segundo aborda os quatro compassos do tempo formulados por François Ost: memória, perdão, promessa e requestionamento. A memória é estudada mais minudentemente, tanto a memória individual quanto a coletiva, ressaltando-se como elemento fundamental para a formação da identidade. Ao discorrer sobre o perdão nos reportamos ao mitológico surgimento da justiça. Na promessa e no requestionamento são apresentados os elos e as rupturas com o futuro.

No capítulo terceiro ingressamos na seara dogmática, destacamos o conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana e, especialmente, o seu componente reconhecimento. Em seguida, frisamos os pontos de convergência e de distinção entre os direitos fundamentais e os direitos da personalidade. Por último, apresentamos os direitos da personalidade e suas principais características.

O capítulo quarto colaciona os argumentos dos que entendem que a morte extingue, automaticamente, todos os direitos da personalidade do falecido. Apresentam-se os marcos temporais, nascimento e morte como

limites para a existência de direitos da personalidade que estariam atrelados ao instituto da personalidade jurídica.

O capítulo quinto expõe a tese contrária a do capítulo anterior defendendo a relativização do brocardo *mors omnia solvit* para defender que a morte não tem o condão de extinguir os direitos da personalidade do falecido. Apresenta-se o entendimento dos que enxergam a existência de uma personalidade jurídica parcial para os que detêm direitos da personalidade sem a correspondente personalidade jurídica como ocorre com o nascituro e com o morto. Alude-se também aos que vislumbram na permanência *post mortem* de direitos da personalidade uma tutela ao bem jurídico memória por meio do qual se resguarda o que o ser humano tem de irrepetível e que lhe distingue dos demais, sua identidade/ipseidade. Rematamos o capítulo declinando o nosso posicionamento sobre a matéria em discussão.

Na conclusão, procuramos fazer uma abordagem que privilegiasse os pontos de interação entre os diversos capítulos para apresentar uma aplicação dogmática dos pressupostos zetéticos (históricos, filosóficos e antropológicos) para delinear a nossa compreensão dos direitos da personalidade relacionados ao falecido.

O trabalho foi desenvolvido com um pressuposto inarredável, a personalização do direito civil. Privilegia-se a pessoa humana em toda a sua complexidade e não só o indivíduo como detentor de patrimônio. Esse fenômeno é corolário da aplicação dos direitos fundamentais, em especial, do princípio da dignidade da pessoa humana que deve resguardar os vivos, os mortos, os nascituros e até as gerações futuras.

Destacamos que o trabalho teve como fundamentação teórica as obras de François Ost, Reinhart Koselleck e Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de Souza.

CONCLUSÃO - A eficácia *post mortem* dos direitos da personalidade como superação dos limites da relação jurídica

A reflexão do homem sobre si mesmo e suas idiossincrasias dentre as quais os direitos da personalidade (*jus in se ipsam*) remete à distinção entre o princípio dionisíaco (referente à alma e à sua imortalidade) e o princípio apolíneo (relativo ao corpo e à sua perecibilidade)³. A dicotomia morte e vida é a tônica da existência humana da qual o direito não escapa.

O recurso a conceitos formados e definidos historicamente foi uma opção que nos possibilitou um estudo sem necessidade de se remontar a origem e todo o percurso dos institutos até chegarmos à atualidade.

O espaço da experiência, conjunto de coisas conhecidas de um passado vivido ou transmitido em que, em regra, os estratos de tempos ficam indiferenciados, pode ser alterado ilegitimamente, pode ser manipulado. Uma afronta infundada à honra de um indivíduo morto repercute socialmente, pois, tem força para construir uma nova história que poderá substituir a anterior.

Por outro lado, a alteração do espaço de experiência por ofensa a direito da personalidade de um falecido, cuja defesa é, por razões óbvias, mais difícil, tende a comprometer o horizonte de expectativa que é forjado a partir desse espaço e das vicissitudes do presente em relações multidirecionais.

O tempo social resultante da interação ocorrida no presente entre a memória, o perdão, a promessa e o requestionamento é objeto de permanente construção. Uma alteração irregular ou fraudulenta da memória ensejará um comprometimento dos outros compassos do tempo.

O direito cumpre a função de guardião da memória social e, por conseguinte, deve também velar pelo respeito à memória individual. A memória

³CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra. Coimbra Editora, 1995, p.44.

do indivíduo é o instrumento por meio do qual se constrói a identidade, conjunto de caracteres que distinguem uma pessoa de outra, sua ipseidade. Traços como o nome, a boa fama, a reputação e a honra tornam a pessoa irrepetível e merecem guarida mesmo depois da morte.

A dignidade da pessoa humana assume posição sobranceira no nosso ordenamento jurídico, fundamento da República Federativa do Brasil, é também uma cláusula geral de tutela da personalidade.

O conteúdo da dignidade da pessoa humana é amplo e varia de acordo com a formulação de cada doutrinador. Daniel Sarmento apresenta cinco componentes do princípio da dignidade da pessoa humana: Valor intrínseco; igualdade; autonomia; mínimo existencial e; reconhecimento. O quinto componente, o reconhecimento, diz respeito à identidade individual e coletiva das pessoas e instituições, suas práticas sociais e relações intersubjetivas⁴. A identidade individual conecta-se com a memória individual e não desaparece com a morte.

Os direitos da personalidade asseguram ao indivíduo integridade física, psíquica e moral. O nosso estudo assim como não focou nos quatro primeiros componentes do princípio da dignidade da pessoa humana declinados supra, não se ocupou dos direitos da personalidade que pressupõem titular vivo, como direito à liberdade de locomoção e à integridade física.

A partir da absolutização do brocardo *mors omnia solvit* (a morte tudo resolve) se defendeu a adstrição dos direitos da personalidade ao tempo de vida do titular, ou seja, só existirá direito da personalidade da pessoa após o nascimento e até a morte. Essa limitação ao lapso temporal de vida que seria referendada pela intransmissibilidade dos direitos da personalidade, só se aplica em relação aos direitos que pressupõem o titular vivo, mas se mostra insatisfatória no *post mortem*.

⁴SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. Conteúdo, trajetórias e metodologia. 2.ed. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016, p. 92.

O nosso ordenamento jurídico confere expressamente direitos da personalidade para o nascituro, assim como prevê o respeito a direitos da personalidade do falecido. O equívoco da tese que vislumbra insuscetível de flexibilização a parêmia *mors omnia solvit* reside, dentre outras coisas, na confusão entre ter personalidade jurídica e ser titular de direitos da personalidade. Fazendo um paralelo com a figura da pessoa jurídica, a massa falida não é pessoa jurídica, mas, mesmo assim, é titular de direitos.

A morte, caminho inexorável da existência humana, não extingue, *ipso facto*, os direitos do falecido, alguns direitos ultrapassam os umbrais da vida do titular, direito ao nome, à honra, à imagem, dentre outros, especialmente os que se referem à memória do *de cuius*, que lhe asseguram a identidade, ou mais precisamente, a ipseidade (conjunto de traços que distinguem um indivíduo dos demais).

A morte não extingue, não tem esse poder, a memória e sua correlata ipseidade não se deixam abater e remanescem até renovadas, no que conferem ao homem algo de divino, uma espécie de imortalidade.

O viés patrimonialista marca a figura da relação jurídica que em regra, tem conteúdo econômico e que pressupõe um vínculo entre sujeitos que se baseia em responsabilidades recíprocas. Esse modelo não consegue abarcar uma relação em que um dos sujeitos não seja pessoa natural em vida.

O nosso direito, máxime no que tange aos direitos da personalidade, tem que superar a clausura da relação jurídica para poder compreender direitos direcionados aos mortos e até as futuras gerações como preconiza o princípio da responsabilidade formulado por Hans Jonas⁵ e está previsto no art. 225 da Constituição Federal em relação ao meio ambiente.

Ao lume do exposto, conferir eficácia *post mortem* a direitos da personalidade é desafiar o tempo e sua barreira (morte), substituir a

⁵JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora PUC-Rio. 2015, p.23.

vitaliciedade pela perenidade de direitos que terão caráter sobretemporal por meio dos quais os indivíduos anelam pela eternidade perdida.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica – Para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2002.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy Livraria Editora e Distribuidora Ltda. 2001.

_____. **Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.217, p.73 jul/set 1999.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 17ª ed, Rio de Janeiro. Forense, 2016.

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

_____. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva. 2016.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Civil – teoria geral: Introdução, as pessoas, os bens**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ASSMANN, Jan. **Memory and Cultural Identity**. New German Critique, n.65. Durham: 1995.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania, a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. São Paulo. Saraiva. 1994.

BARBOSA, Rui. **O adeus da Academia a Machado de Assis**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa. 1958.

BARCELLONA, Pietro. **Diritto privato e società moderna**. Napoli: Jovene, 1996.

BARRETO, José Manuel. **A Universal History of Infamy**. In critical international law. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BARRETO, Wanderlei de Paula. Dos direitos da personalidade. In:ALVIM, Arruda; ALVIM, Tereza (coord). **Comentários ao Código Civil brasileiro, parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v.1.

BARROS, José D'Assunção. **Koselleck, a história dos conceitos e as temporalidades.** Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades. Año 18, nº 35. Primer semestre de 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo:** a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade** 2. ed. São Paulo: Atlas. 2014.

BERKELEY, George. **Tratado sobre os princípios do conhecimento humano.** (Os pensadores) 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

BIANCA, C. Massimo. **Diritto civile.** 2.ed. Milão: Giuffrè, 2002.

BÍBLIA. A.T. Gênesis, Português. **Bíblia Sagrada Online.**

BITTAR, Carlos Alberto, **Os direitos da personalidade.** 8ªed. São Paulo: Saraiva. 2015.

BLACKBURN, Simon, **Dicionário de Filosofia.** Lisboa: Gradiva, 1997.

BRANDELLI, Leonardo. **Nome civil da pessoa natural.** São Paulo: Saraiva. 2012.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega, volume 1.** Petrópolis-RJ: Editora Vozes: 1986.

BREBBIA, Roberto. **El dano moral.** Buenos Aires: Bibliográfica Argentina, 1950

CAMPOS, Diogo Leite de. A vida, a morte e sua indenização. **Revista de Direito Comparado Luso-Brasileiro**, nº7, ano 4, Rio de Janeiro: Forense, 1985

_____. **Lições de direito da personalidade.** Coimbra: Editora Coimbra, 1995.

CANDAU, Jöel. **Memória e identidade.** Trad. Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** 3.ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade.** Coimbra. Coimbra Editora, 1995.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Metodologia jurídica. Problemas fundamentais.** Coimbra, Coimbra Editores, 1993.

CATROGA, Fernando. **Memória, História e historiografia.** Rio de Janeiro: Editora FGV: 2015.

COLOMBO, Gherardo. **Sulle Regole.** Milão: Feltrinelli, 2008.

CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004.

DRAY, Guilherme Machado. **Direitos da personalidade**: anotações ao Código Civil e ao Código do Trabalho. Coimbra: Almedina, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

ELSTER, Jon. **Ulysses and the Sirens**. Studies in rationality and irrationality, Cambridge; Cambridge University Press, 1993.

EPICURO. **Carta sobre a felicidade (a Meneceu)**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2002.

ESQUILO. **Oréstia**. Trad. Mário da Gama Kury. 8.ed. Rio de Janeiro: Zahar. 1991.

FERNANDES, Luís Carvalho. **Teoria geral do direito civil, I**. 3.ed. Lisboa: Universidade Católica Editora: 2001.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito**. 1ª ed. 3. reimp Curitiba: Juruá Editora, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2002.

GARCIA, Enéas Costa. **Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2007.

GENETTE, Gérard. **Palimpsestes. La littérature au second degré**. Paris, Seuil: 1982.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro: 2003.

_____. **Les cadres sociaux de la mémoire**. 2.ed. Paris:PUF, 1952.

HART, Herbert L.A. **The ascription of responsibility and rights**. Proceedings of the Aristotelian Society, nº 49, 1948.

HESÍODO. **O trabalho e os dias**. Trad. Alessandro Rolim de Moura. Curitiba: Segesta Editora: 2012.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 1997.

HIRATA, Filomena Yoshie, **O julgamento de Orestes na Oréstia de Ésquilo**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 19, n.3, mar. 2007.

HORTA, Raul Machado, **Direito Constitucional**. 5ª ed. rev e atual. por Juliana Campo Horta. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HÖRSTER, Heinrich Ewald. **A parte geral do Código Civil português: teoria geral do direito civil.** Coimbra: Almedina, 1992.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 2009.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade.** Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora PUC-Rio. 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martins Claret, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. Estudos Históricos.** Rio de Janeiro: FGV/UFRG, 1996.

_____. **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos.** 4. Reimp. Rio de Janeiro: Contraponto (PUC-Rio), 2016.

KRYGIER, Martin. **Law as tradition,** Law and Philosophy, Vol. 5, No. 2 (Aug., 1986), p. 237-262 Publicado por Springer Stable. URL: <http://www.jstor.org/stable/3504690> . Acessado em 03/11/2018.

LIMA, Fernando Andrade Pires de; VARELA, Antunes. **Código civil anotado.** 4.ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1987.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2009.

MACCORMICK, N. **Argumentação jurídica e teoria do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MENDES, João de Castro. **Teoria geral do direito civil.** Lisboa: AAFDL, 1995.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. **Direito além da vida: um ensaio sobre os direitos da personalidade *post mortem*.** São Paulo: LTr, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional: direitos fundamentais, t. IV.** Coimbra: Coimbra, 1988.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais.** Rio de Janeiro. Renovar. 2003.

_____. O princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional.** Rio de Janeiro. 1ª Reimp. Editora Processo, 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil comentado.** 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NEUMANN, Ulfrid. Teoria científica da ciência do direito. In: A. Kaufmann e W. Hassemer Org: **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas.** Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Fundação Calouste Gulbenkian. 2002.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget. 2007.

PELÈ, Antonio. **Uma aproximacion al concepto de dignidade humana**. *Universitas*, n.1. dez/jan,2004. Disponível em: <http://universitas.idhbc.es/n01/01_03pele.pdf>. Acesso em 14 out.2017.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria geral do direito civil**. Coimbra: Editora Coimbra, 1996.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Campinas: Bookseller, 2000.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Trad. Marlene Holzhausen. São Paulo: Wmf Martins Fontes. 2016.

REALE, Miguel, **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1987.

RICOEUR, Paul. **Tempo e Narrativa, Volume 3 - O tempo narrado**. Trad. Claudia Berliner. 1 ed. 3. tir .São Paulo: Martins Fontes. 2016.

_____. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François. Campinas: Editora Unicamp: 2007.

RUSSEL, Bertrand. **História do Pensamento Ocidental** Trad. Laura Alves e Aurélio Rabello. 3.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SALDANHA, Nelson. **Da teologia à metodologia**. Secularização e Crise do Pensamento Jurídico. 2.Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SANTORO,Emilio. **Autonomia individuale, libertà e diritti: una critica dell'antropologia liberale**. Pisa: ETS, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. Conteúdo, trajetórias e metodologia. 2.ed. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2016.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3.ed. São Paulo. Atlas. 2014.

STEFFEN, Will; Crutzen, Paul J.; McNeill, John R. **The Anthropocene: Are Humans Now Overwhelming the Great Forces of Nature**. *Ambio* Vol. 36, No. 8, dezembro 2007. Royal Swedish Academy of Sciences.

Superior Tribunal de Justiça (Brasil), Recurso Especial nº 1.125.510 - RS (2009/0131588-0), 3ª Turma, relator Ministro Massami Uyeda, DJe: 19/10/2011.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. **Cidadania e os direitos da personalidade**. Revista jurídica. Porto Alegre, v.51. n.305, p.28, mar-2003.

_____. **Temas de direito civil** – 4. ed Rio de Janeiro: Renovar. 2009.

THEML, Neyde. **Público e privado na Grécia do VIII° ao IV° séc. a.c.: O modelo Ateniense**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1988.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais** – O caso Humberto de Campos, 7.ed. Brasília: FEB 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **La Democratic em Amérique**, Paris, Garnier—Flamarion, 1951.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Direito de personalidade** Coimbra: Almedina. 2006.

VILANOVA, Lourival. **Causalidade e relação em direito**. São Paulo: RT,2000.

WARAT, Luiz Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1984.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da Personalidade-** aspectos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2011.